

Prezados,
Boa tarde.

A WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 04.471.981/0001-06, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias apresentar pedido de reconsideração à resposta ao pedido de esclarecimento “PERGUNTA 20” transcrito abaixo:

PERGUNTA 20

“4.1 DADOS DE EXECUÇÃO”

Diante do momento atual de pandemia pela COVID-19 onde mais de 90% dos profissionais estão trabalhando de modo remoto, entendemos que a alínea *a) Horas remotas serão remuneradas a uma proporção de 0,5 (METADE) do valor da hora presencial*; Não deve ser considerada. Os profissionais serão alocados 100% ao projeto para garantir o acordo de nível de serviço e atendimento quanto à qualidade/prazo/escopo solicitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto, mantém-se a proporção definida no item, pois no caso de execução remota não incide valores de deslocamentos (aéreo, terrestre) e hospedagem e os valores sofrem redução em relação à execução presencial na Usina.

A empresa deverá disponibilizar a equipe necessária para atender todos os serviços descritos nas especificações técnicas.

Portanto, permanecem inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Basicamente, nessa resposta a ITAIPU firmou o entendimento de que as horas remotas serão remuneradas numa proporção de 0,5 (metade) das horas presenciais, sob a justificativa de que nas horas remotas não incide despesas com deslocamento e hospedagem dos funcionários.

Entretanto, com o devido respeito, é necessário registrar que: i) as despesas com deslocamento e hospedagem não representam 50% do custo efetivo da hora de trabalho, ou seja, o trabalho remoto não concede ao fornecedor uma economia de 50%; ii) no contexto atual, o trabalho remoto é recomendado em função da pandemia do COVID-19; e iii) o critério de remuneração da hora remota trabalhada, estabelecido pela ITAIPU, interfere na competitividade do certame e inviabiliza a participação de empresas interessadas e da WIPRO.

Com efeito, vale considerar ao presente caso a orientação elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU) a respeito da forma de execução dos serviços terceirizados durante a pandemia. Por meio do Parecer n. 310/2020 (doc. em anexo) a AGU firmou o entendimento de que a Administração pública deve permitir que os prestadores de serviço realizem teletrabalho sempre que a atividade presencial for dispensável – como é o caso. Além disso, quanto à remuneração dos funcionários, a AGU deixa claro também que a única despesa que pode ser flexibilizada é o vale transporte (visto que o empregado não terá efetivamente um deslocamento), mas, por outro lado, que todas as demais despesas trabalhistas seguem normalmente, sem qualquer alteração (!). É o que consta na conclusão feita pela AGU:

III – CONCLUSÃO

94. Diante do exposto, conclui-se que observadas as balizas constantes deste parecer, o art.

20 do Decreto nº 4.657/1942, de 04 de setembro de 1942, a ponderação dos riscos e verificadas as recomendações apontadas o administrador poderá: 1) dispensar os prestadores de serviço de suas atividades, caso estejam no grupo de risco, podendo ser substituídos pelos que não se encontram no grupo de risco, caso seja possível e necessário, **mantendo sua remuneração mas aplicando-lhes os descontos referentes aos auxílios transporte** e, no caso do vale alimentação observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho; **2) autorizar a realização das tarefas dos prestadores de serviços terceirizados por meio de teletrabalho obedecidas as ressalvas deste parecer.**

Com o devido respeito, o objeto do presente certame é “*aquisição e implantação da solução de gerenciamento de serviços – servicenon*” e para execução desse objeto é plenamente dispensável o trabalho presencial. Afinal, o suporte remoto é uma prática muito comum no mercado de Tecnologia da Informação e que há muito tempo já provou possuir um desempenho igual e mais eficiente do que o trabalho presencial.

Além disso, convém reforçar que as despesas com vale transporte/deslocamento evidentemente não representam 50% do custo da hora de trabalho. A propósito, o deslocamento é a menor das despesas assumidas pelo empregador. O salário dos funcionário e demais encargos trabalhistas é que impactam no cálculo da hora técnica e que nesse caso permanecem inalterados. Ou seja, não há razões técnicas que justifiquem que o valor da hora remota seja a metade da hora presencial, somente por conta da inexistência do deslocamento.

O que se percebe é que ao estabelecer tal critério para pagamento da hora remota, a ITAIPU está incluído no instrumento convocatório um requisito que limita a competitividade do certame e desfavorece a participação de empresas que não estejam localizadas em Foz de Iguaçu/PR. Evidentemente, a manutenção desse critério restritivo trará sérias consequências para o presente certame, pois fará com que se tenha um menor número de empresas interessadas e que as propostas de preço sejam significativamente mais elevadas. Afinal, a WIPRO e qualquer outra empresa que se utilizar majoritariamente do serviço remoto, não poderá conceder um “desconto” de 50% sobre o valor da hora remota e, conseqüentemente, não poderá participar do presente certame.

A Norma Geral de Licitações da Itaipu, em seu art. 2º, assegura a observância aos Princípios da Competitividade e da Economicidade e, diante das razões acima, a Itaipu possui o dever de reconsiderar a resposta apresentada ao pedido de esclarecimento acima e o critério estabelecido no item 5.2.10, do Termo de Referência, sob pena de causar a nulidade do certame e um prejuízo econômico à Itaipu.

Assim sendo, a WIPRO serve-se da presente para requerer:

- i) Seja reconsiderada a resposta apresentada à PERGUNTA 20, com base nas razões acima;
- ii) Seja alterado critério para pagamento da hora remota estabelecido pelo item 5.2.10, do Termo de Referência, a fim de que o valor da hora técnica remota seja o mesmo do que a hora técnica presencial;
- iii) Sucessivamente, que o valor da hora técnica seja igual ao da hora presencial, sendo descontado apenas os custos relativos ao deslocamento previstos em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
- iv) Por fim, seja confirmado o recebimento do presente pedido de reconsideração

ou que, alternativamente, o presente pedido seja recebido na forma de impugnação, cf. item 2.23, do Edital do PE 1438/2020, e sejam procedidas as alterações necessárias no instrumento convocatório, com base nas razões acima.

Sem mais para o momento, a WIPRO se despede renovando seus votos de estima e consideração, bem como ficando no aguardo de um breve retorno.

At.

Gustavo H. de Jesus Luize



P: 41 9 9937-9713

Wipro Limited

Rua João Marchesini, n. 139, 6º andar,
80.215-432, Curitiba, PR - Brasil

Sensitivity: Internal & Restricted

'The information contained in this electronic message and any attachments to this message are intended for the exclusive use of the addressee(s) and may contain proprietary, confidential or privileged information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately and destroy all copies of this message and any attachments. **WARNING:** Computer viruses can be transmitted via email. The recipient should check this email and any attachments for the presence of viruses. The company accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. www.wipro.com'

OBSERVAÇÃO:

A ITAIPU esclarece que, por força de seu Estatuto, a presente mensagem não implica a assunção de obrigações em seu nome.

'The information contained in this electronic message and any attachments to this message are intended for the exclusive use of the addressee(s) and may contain proprietary, confidential or privileged information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately and destroy all copies of this message and any attachments. **WARNING:** Computer viruses can be transmitted via email. The recipient should check this email and any attachments for the presence of viruses. The company accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. www.wipro.com'